Câmara Municipal de Varginha

Resolução N° 7/2007

CRIA A INTERNET POPULAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, E ESTABELECE NORMAS PARA SUA UTILIZAÇÃO.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução

Art. 1° Fica criada a Internet Popular da Câmara Municipal de Varginha.

Art. 2° A Internet Popular de que trata o artigo 1° funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Varginha, de segunda à sexta-feira, das 8h:30min às 11h:00 e das 13h:30min às 17h:00.

DO ACESSO

Art. 3° Todos os cidadãos poderão ter acesso à Internet Popular da Câmara Municipal de Varginha.

Art. 4° O acesso e a utilização da Internet Popular da Câmara Municipal de Varginha, só se darão por usuários autorizados e devidamente cadastrados na recepção desta Casa Legislativa, mediante a apresentação de documentos pessoais ao responsável pelo serviço.

Parágrafo único. O acesso e utilização de que trata o *caput* serão restritos a um usuário por máquina, sendo vedado acompanhante durante a sessão.

Art. 5° Os menores de 18 (dezoito) anos, deverão apresentar autorização devidamente assinada pelos pais ou responsáveis, devendo constar o número da identidade e CPF dos mesmos, quando do uso da Internet Popular.

Art. 6° A tentativa de acesso à Internet

Popular da Câmara Municipal de Varginha por pessoa não autorizada ensejará em advertência oral e, havendo reincidência, à proibição do acesso.

DA UTILIZAÇÃO DA INTERNET POPULAR

Art. 7° Os computadores serão utilizados somente para acesso à internet, sendo vedada à utilização para digitação de textos com fins lucrativos ou afins.

Art. 8° O uso e disseminação de «softwares» não licenciados por parte dos usuários, consistirão em punição, com a proibição de acesso à Internet Popular da Câmara Municipal de Varginha.

Art. 9° O usuário será responsabilizado pelas conseqüências advindas de sua má utilização do serviço.

Art 10 O tempo de acesso não ultrapassará o limite de 30 (trinta) minutos por usuário em cada sessão, exceto, se não houver fila de espera e, depois de autorizado pelo responsável pelo controle de tempo.

Art 11 Será permitida a impressão de 05 (cinco) folhas de textos, documentos e artigos da internet pelo usuário em cada dia de utilização do serviço.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 12 É expressamente proibido aos usuários da Internet Popular da Câmara Municipal de Varginha:

I - o acesso à sites que veiculem material pornográfico ou que incitem à discriminação e à violência;

II - criar páginas fechadas por senha ou de acesso restrito, assim como, páginas ou imagens ocultas;

III - promover ou fornecer informações de cunho instrutivo sobre atividades ilícitas, promoção de danos materiais e morais ou outros que possam gerar prejuízos efetivos contra qualquer grupo ou indivíduo,

bem como promover qualquer ato de crueldade contra animais, fornecer instruções de como manusear bombas, granadas ou qualquer outra arma, criar site visando ao extermínio de qualquer ser vivo ou da natureza;

IV - o uso e divulgação de programas invasivos, tais como vírus, que sejam prejudiciais aos «softwares» e hardwares instalados;

V - a participação em listas de discussão, salas de bate-papo, MSN, Orkut, newsgroups ou de sessões de Chat, como as de IRC e outros similares;

VI - a utilização de identidade falsa para correio eletrônico ou outros usos da rede;

VII - a utilização para divulgação de pornografia, racismo e ideologias preconceituosas, bem como para práticas rudes ou obscenas;

VIII - efetuar cópias de músicas que infrinjam os direitos autorais, como os arquivos MP3 e outros; promover atividades ilícitas ou que visem danos materiais, morais ou outros que possam gerar prejuízos a outrem;

IX - qualquer tipo de jogos on-line ou salvos no PC.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13 Caberá ao usuário a responsabilidade pelo desrespeito a presente Norma de Utilização da Internet Popular da Câmara Municipal de Varginha, sem prejuízo da identificação de outros possíveis envolvidos.

Art. 14 A Câmara Municipal de Varginha não se responsabiliza pelas transações comerciais que possam ser realizadas, bem como, pelo uso contrário da presente Norma de Utilização da Internet Popular da Câmara Municipal e legislação aplicável.

Art. 15 A Câmara Municipal de Varginha poderá fornecer informações capazes de identificar o usuário, quando:

I - em respostas a processos judiciais;

II - da utilização excessiva por criança ou adolescente, para comunicação aos pais ou outros responsáveis legais;

III - em casos de violação da presente Norma de Utilização da Internet Popular da Câmara Municipal de Varginha e legislação aplicável.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Os acessos feitos pelos terminais da Internet Popular da Câmara Municipal de Varginha serão monitorados diariamente pelo serviço de CPD da Câmara Municipal.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Varginha ou funcionário legalmente designado para tal finalidade.

Art. 18 O não cumprimento das disposições insertas na presente Instrução para a Utilização da Internet Popular da Câmara Municipal de Varginha, por seus usuários, implicará na suspensão imediata de acesso à rede, sendo o usuário responsabilizado civil e criminalmente pelos seus atos.

Art. 19 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Varginha,02 de outubro de 2007; 124° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
Presidente

FERNANDO GUEDES OLIVEIRA
Secretário